



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 190, DE 2016**
(Do Sr. Pauderney Avelino e outros)

Acrescenta § 4º ao art. 56 da Constituição Federal, estabelecendo uma quarentena pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a parlamentares exonerados dos cargos públicos referidos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 56 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 56.....

§ 4º Antes de decorridos 120 (cento e vinte) dias do afastamento do cargo por exoneração a pedido ou de ofício, é vedada nova nomeação de Deputado ou Senador para qualquer dos cargos referidos no inciso I deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Ministros de Estado são auxiliares do Presidente da República na direção da Administração Federal. Além de outras atribuições, eles exercem a orientação, a coordenação e a supervisão dos órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência.

Sabe-se que os Ministros são de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo, podendo ser também exonerados por ele a qualquer tempo. Ocorre que nos últimos anos, dado o verdadeiro balcão de negócios montado para a composição da Esplanada dos Ministérios, tornou-se comum a exoneração de determinado Ministro num dia e nova nomeação do recém-exonerado para o mesmo cargo no dia seguinte. Isso geralmente ocorre quando parlamentares que se licenciam do cargo para exercer a função de Ministro de Estado retornam às suas Casas Legislativas para interferir em alguma circunstância política de interesse do governo.

Como exemplo dessa vergonhosa prática, nesta semana a Presidente da República liberou o seu Ministro da Saúde para reassumir o mandato de Deputado Federal, votar na eleição para a liderança do PMDB na Câmara dos Deputados e, sem seguida, retornar ao cargo de Ministro.

Nessas situações, os interesses do País são deixados de lado para a resolução de problemas estritamente políticos do Governo. No supracitado caso, o Ministro da Saúde deixará o comando da pasta em pleno combate ao mosquito

Aedes Aegypti, vetor de doenças epidêmicas como a zika e a dengue, para votar de acordo com o governo na eleição da liderança do seu partido.

Assim, a Proposta de Emenda à Constituição em tela objetiva eliminar a possibilidade dessas “licenças-relâmpago” que desmoralizam os verdadeiros interesses do país. Para tanto, propomos que não se dará nova nomeação à Deputado ou Senador exonerado a pedido ou de ofício nos últimos 120 dias para os cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária.

Pelo exposto, submeto à apreciação da Câmara dos Deputados a presente PEC e conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de março de 2016.

DEP. PAUDERNEY AVELINO
DEM/AM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0190/2016

Autor da Proposição: PAUDERNEY AVELINO E OUTROS

Data de Apresentação: 03/03/2016

Ementa: Acrescenta § 4º ao art. 56 da Constituição Federal, estabelecendo uma quarentena pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a parlamentares exonerados dos cargos públicos referidos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	195
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	042
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	237

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	PMB	PE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
8	ALEXANDRE VALLE	PMB	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
10	ALUISIO MENDES	PTN	MA
11	ANDRÉ ABDON	PP	AP
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
15	ARNALDO JORDY	PPS	PA
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ÁTILA LINS	PSD	AM
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
20	BACELAR	PTN	BA
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB

23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMB	TO
29	CARLOS MANATO	SD	ES
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
33	CELSO JACOB	PMDB	RJ
34	CELSO MALDANER	PMDB	SC
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
39	DAGOBERTO	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIEL COELHO	PSDB	PE
43	DANILO FORTE	PSB	CE
44	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
45	DIEGO GARCIA	PHS	PR
46	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
47	DIMAS FABIANO	PP	MG
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
49	DR. JOÃO	PR	RJ
50	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDIO LOPES	PMDB	RR
53	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
56	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
57	EFRAIM FILHO	DEM	PB
58	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
59	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
60	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
61	EROS BIONDINI	PROS	MG
62	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
63	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
64	EXPEDITO NETTO	SD	RO
65	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
66	FELIPE MAIA	DEM	RN
67	FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
68	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
69	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
70	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
71	GENECIAS NORONHA	SD	CE

72	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC
73	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
74	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
76	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
77	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
78	GORETE PEREIRA	PR	CE
79	GOULART	PSD	SP
80	GUILHERME MUSSI	PP	SP
81	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
82	HÉLIO LEITE	DEM	PA
83	HUGO MOTTA	PMDB	PB
84	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
85	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
86	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
87	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
88	JOÃO DERLY	REDE	RS
89	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
90	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP
91	JORGINHO MELLO	PR	SC
92	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
95	JOSE STÉDILE	PSB	RS
96	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
97	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
98	JÚLIO CESAR	PSD	PI
99	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
100	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
101	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
102	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
103	LELO COIMBRA	PMDB	ES
104	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
105	LINCOLN PORTELA	PR	MG
106	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
107	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
108	LÚCIO VALE	PR	PA
109	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
110	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
111	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
112	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
113	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
114	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
115	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
116	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
117	MAINHA	SD	PI
118	MANDETTA	DEM	MS
119	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
120	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PMB	MG

121	MARCELO MATOS	PDT	RJ
122	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
123	MARCO MAIA	PT	RS
124	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
125	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
126	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
127	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
128	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
129	MARCUS VICENTE	PP	ES
130	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
131	MAURO LOPES	PMDB	MG
132	MAURO MARIANI	PMDB	SC
133	MAX FILHO	PSDB	ES
134	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
135	MILTON MONTI	PR	SP
136	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
137	MORONI TORGAN	DEM	CE
138	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
139	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
140	NELSON MEURER	PP	PR
141	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
142	NILSON PINTO	PSDB	PA
143	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
144	ONYX LORENZONI	DEM	RS
145	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
146	OSMAR TERRA	PMDB	RS
147	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
148	PAES LANDIM	PTB	PI
149	PAULO AZI	DEM	BA
150	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
151	PAULO FREIRE	PR	SP
152	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
153	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
154	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
155	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
156	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
157	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
158	RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
159	RENATO MOLLING	PP	RS
160	RENZO BRAZ	PP	MG
161	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE
162	ROBERTO ALVES	PRB	SP
163	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
164	ROBERTO BRITTO	PP	BA
165	ROCHA	PSDB	AC
166	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
167	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
168	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
169	RONALDO FONSECA	PROS	DF

170 RONALDO MARTINS	PRB	CE
171 RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
172 RÔNEY NEMER	PMDB	DF
173 RUBENS BUENO	PPS	PR
174 RUBENS OTONI	PT	GO
175 SANDES JÚNIOR	PP	GO
176 SANDRO ALEX	PPS	PR
177 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
178 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
179 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
180 SILAS CÂMARA	PSD	AM
181 SILVIO TORRES	PSDB	SP
182 TAKAYAMA	PSC	PR
183 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
184 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
185 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
186 VICTOR MENDES	PSD	MA
187 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
188 VITOR LIPPI	PSDB	SP
189 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
190 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
191 WILLIAM WOO	PV	SP
192 WILSON FILHO	PTB	PB
193 WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
194 ZÉ GERALDO	PT	PA
195 ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**
.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

**Seção VI
Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [*“Caput” com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006*](#)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. [\(Inciso com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 50, de 2006\)](#)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção VII Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção I Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
